

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES
Dê-se conhecimento ao Governo
2009/06/04
O Presidente,
[Signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMINDO, PUNDO E SE E
PUNDO SE
Boixa à Comissão: *de Política Social*
Para processamento 2009/06/23
2009/06/04
O Presidente,
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES
A SESSÃO
2009/06/04
O Presidente,
Exmo. Senhor,
[Signature]

Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativa:

- PROJECTO DE LEI 787/X – “GARANTE O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PERDA DE DIREITOS”.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2009

515/GPAR/09-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2587 Proc Nº 02-08
Data 09/06/03 Nº 42/1X

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa

Entrado na Mesa às 17 H 45

Data 21 / 05 / 09

A Secretária da Mesa,

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11.ª Comissão

25 / 5 / 09

O PRESIDENTE,

Duvid DA,

76

PROJECTO DE LEI Nº 787/X

**GARANTE O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS TRABALHADORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PERDA DE DIREITOS**

Exposição de motivos

O direito à participação cívica e política dos trabalhadores é garantido pela Constituição da República Portuguesa, prevendo o seu artigo 50º que todos os cidadãos têm o direito de acesso em condições de igualdade e liberdade aos cargos públicos, acrescentando que ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos.

Sucede que, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas cria uma limitação inadmissível e uma discriminação em relação aos trabalhadores do sector privado, determinando no seu artigo 191º que os trabalhadores da Administração Pública apenas têm direito, no máximo, à remuneração relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

Em sede de discussão na especialidade deste diploma, entre muitas outras questões, o PCP chamou a atenção para esta limitação inaceitável, tendo proposto a sua eliminação, proposta que foi rejeitada pela maioria PS.

Considerando a aproximação do período eleitoral que se avizinha, com eleições para o Parlamento Europeu, Assembleia da República e autarquias locais, importa corrigir

com urgência esta limitação, dando cumprimento aos princípios constitucionais de direito de acesso a cargos públicos e de participação política.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

O artigo 191.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 191.º

(...)

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4 - Eliminado»

Artigo 2.º

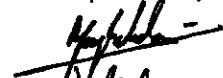

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Assembleia da República, 21 de Maio de 2009



Os Deputados,



 Fernando de Góes
